

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 3.042, DE 2021

Apresentação: 08/12/2021 21:34 - PLEN
PRLE 1 => PL 3042/2021

PRLE n.1

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência de incentivos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e dá outras providências.

Autor: Vitor Lippi – PSDB/SP e outros
Relator: Deputado MÁRCIO MARINHO

I – RELATÓRIO

Durante a fase de discussão em Plenário, foram apresentadas 02 Emendas de Plenário ao Projeto de Lei nº 3.042, de 2021.

A Emenda nº 01, do Senhor Deputado Bohn Gass, visa excluir o Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – CEITEC do âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, de que trata a lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, de que trata a lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016.

A Emenda nº 02, da Senhora Deputada Tabata do Amaral, sugere que o Poder Executivo envie, a cada dois anos, relatório de acompanhamento, transparência e avaliação do PADIS.

Todas as emendas obtiveram o apoio regimental.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Marinho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211216912100>



II – VOTO DO RELATOR

A Emenda nº 01, do Senhor Deputado Bohn Gass, propõe excluir o Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – CEITEC do âmbito do Programa Nacional de Desestatização. No entanto, as mudanças propostas fogem do escopo do projeto, que visa incluir uma relação de insumos dos processos industriais de fabricação de componentes microeletrônicos e estender o prazo do crédito financeiro e benefícios fiscais a que faz jus a pessoa jurídica beneficiária do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS.

A Emenda nº 02, da Senhora Deputada Tabata do Amaral, sugere que o Poder Executivo envie, a cada dois anos, relatório de acompanhamento, transparência e avaliação do PADIS. A Lei 11.484, de 2007, já obriga o Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações a emitir, a cada três anos, relatório com os resultados econômicos e tecnológicos do Programa, bem como as modalidades e os montantes de incentivos concedidos, além das aplicações em P&D por empresa beneficiária. Somos contra a emenda, por entender que a atual sistemática atende a finalidade buscada pela emenda, e que esta, como proposta, viola o sigilo fiscal e econômico das empresas que utilizam o Programa.

Ante o exposto, votamos:

a) Pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, quanto ao mérito, manifesto parecer pela rejeição das emendas apresentadas.

b) Pela Comissão de Finanças e Tributação, manifesto parecer pela adequação financeira e orçamentária das emendas apresentadas e no mérito por sua rejeição.



c) Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, manifesto parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das emendas.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2021.

Deputado MÁRCIO MARINHO
Relator

